



02 07 24



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE  
CAPITAL FECHADO DENOMINADA SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

1. Data, hora e local: Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024 às 10:30 horas, na sede da sociedade de capital fechado Solar do Cerrado Participações S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, Conjunto 41 / Parte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070.
2. Presença: Representantes legais da totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, anexos à ata desta Assembleia Geral de Constituição, a saber: **Newave Energia S.A.**, sociedade por ações com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 3530057750-7, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.823.087/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, Conj. 41/Parte, Ed. Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, e **Caliandra Geração de Energia Ltda.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.132.126/0001-46, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, Cj. 41 / parte, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35240023128.
3. Mesa: Presidente: Anderson Ferreira Penha  
Secretária: Juliana C. Scalzo Fukushima
4. Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação diante da presença de todos os acionistas subscritores.
5. Deliberações:
  - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, denominada SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro jurídico na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, Conj. 41/Parte, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. Cem por cento (100%) do Capital Social é integralizado neste ato, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante os valores depositados em conta vinculada no Banco Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III, e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição (Anexos II-A e II-B) e os Recibos de Depósito que encontram-se anexos à presente Ata de Assembleia Geral de Constituição.

5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo nº III, dando-se assim por efetivamente constituída a sociedade SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

5.4. Eleger os Senhores (i) **Cláudio de Araújo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 28.038.454-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 226.049.778-00; (ii) **Anderson Ferreira Penha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1648743 (SSP/RN), inscrito no CPF/MF sob o nº 026.275.524-65; e (iii) **Gunnar Honorato Pinassi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 25454777 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 269.843.918-14, todos com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, parte, Pinheiros, CEP 05425-070, na capital do estado de São Paulo, para o cargo de “Diretor”, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e tomam posse mediante a assinatura dos termos de posse anexos, na forma dos Anexos II-A, II-B e II-C.

5.5. Consignar que os diretores ora eleitos, tomam posse de seus respectivos cargos, neste ato, por meio da assinatura dos Termos de Posse que constam anexos como Anexo II-A, Anexo II-B e Anexo II-C à presente Ata, e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como para os devidos fins declaram, ainda, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.6. Autorizar os novos Diretores da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para fins de implementar as deliberações acima aprovadas.

5.7. Decidir que os Diretores não receberão remuneração da Companhia por já serem remunerados por outras empresas do grupo econômico da Companhia.

5.8. Autorizar a Companhia a publicar as suas demonstrações financeiras na Central de Balanços, do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

5.9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. Acionistas: Newave Energia S.A., por Anderson Penha e Juliana Scalzo, e Caliandra Geração de Energia Ltda., por Anderson Penha e Juliana Scalzo.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

DocuSigned by:  
*Anderson Ferreira Penha*  
Anderson Ferreira Penha  
7C632BE5AC8644B...  
Presidente da assembleia

DocuSigned by:  
*Juliana Scalzo*  
Juliana C. Scalzo Fukushima  
03C09A102D4E44C...  
Secretária

Acionistas:

NEWAVE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:  
*Anderson Ferreira Penha*  
Anderson F. Penha  
7C632BE5AC8644B...  
Diretor

DocuSigned by:  
*Juliana Scalzo*  
Juliana C. Scalzo Fukushima  
03C09A102D4E44C...  
Diretora

CALIANDRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

DocuSigned by:  
*Anderson Ferreira Penha*  
Anderson F. Penha  
7C632BE5AC8644B...  
Diretor

DocuSigned by:  
*Juliana Scalzo*  
Juliana C. Scalzo Fukushima  
03C09A102D4E44C...  
Diretora

Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
*Luiz Otávio P. Villela*  
Luiz Otávio P. Villela  
7FD8BF1497694F3...  
OAB/RJ 95.478

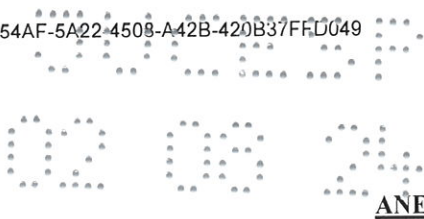
JUCESP  
19  
02 AGO 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
SEDE  
*Paula*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530064373-9



JUCESP



**ANEXO I-A À**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Av. Dra. Ruth Cardoso, N° 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Subscrição particular de R\$ 999,00 (novecentas e noventa e nove reais) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, conforme deliberado pela Acionista na presente data.

**Qualificação do Subscritor e Características das Ações**

<b>1. Nome</b> NEWAVE ENERGIA S.A.	<b>CPNJ</b> 42.823.087/0001-47
---------------------------------------	-----------------------------------

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, N° 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

Espécie	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ORDINÁRIAS	999	R\$1,00	R\$ 999,00

**Forma de Pagamento**

O valor total das ações subscritas, R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), foi totalmente integralizado em espécie mediante depósito em conta vinculada do Banco do Brasil S/A.

**Declaração**

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomamos conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo, 02 de julho de 2024.	DocuSigned by: <i>Juliana Scalzo</i> 03C09A102D4E44C...	DocuSigned by: <i>Anderson Ferreira Penha</i> 7C632BE5AC8644B...
	NEWAVE ENERGIA S.A. Juliana Scalzo Anderson Penha	

ANEXO I-B À

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES  
S.A., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024.

**SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Av. Dra. Ruth Cardoso, Nº 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÃO

Subscrição particular de 01 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), conforme deliberado pela Acionista na presente data.

Qualificação do Subscritor e Características das Ações

2. Nome	CPNJ
CALIANDRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.	48.132.126/0001-46

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, Nº 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

Espécie	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ORDINÁRIAS	1	R\$1,00	R\$ 1,00

Forma de Pagamento

O valor total das ações subscritas, R\$ 1,00 (um real), foi integralizado em espécie mediante depósito em conta vinculada do Banco do Brasil S/A, por Newave Energia S.A. por conta e ordem da subscritora Calianbra Geração de Energia Ltda.

Declaração

Declaramos para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomamos conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo, 02 de julho de 2024.	<p>DocuSigned by: <i>Juliana Scalzo</i> DocuSigned by: <i>Anderson Ferreira Penha</i></p> <p>03C09A102D4E44C... 7C692BE5AC8644D...</p> <p>CALIANDRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. Juliana Scalzo Anderson Penha</p>
---------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Anexo II-A**

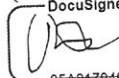
à Ata de Assembleia Geral de constituição realizada em 02 de julho de 2024.

**SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TERMO DE POSSE**

Eu, Cláudio de Araujo Ferreira, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.038.454-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.049.778-00, tendo sido eleito para o cargo de Diretor da SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, Nº 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, CEP 05425-070 (“Companhia”), para um mandato de 3 (três) anos, findando em [12/06/2027], ou, caso eu não renuncie, até a investidura do diretor que me substituir, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo que firmo este termo de posse. Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer o cargo ora eleito, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Ainda, declaro não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A. e me comprometo a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do meu cargo de Diretor, nos termos e para os fins do artigo 155 da Lei das S.A. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço da Companhia acima indicado.

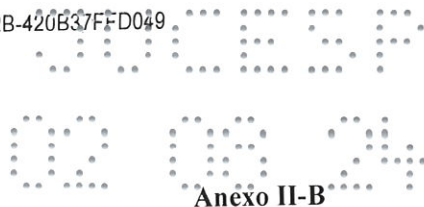
São Paulo (SP), 02 de julho de 2024.

DocuSigned by:  


05A91794677044A...

Cláudio de Araujo Ferreira

Diretor

**Anexo II-B**

à Ata de Assembleia Geral de constituição realizada em 02 de julho de 2024.

**SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.****TERMO DE POSSE**

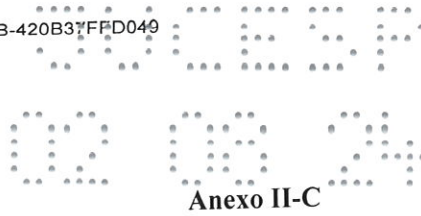
Eu, Gunnar Honorato Pinassi, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 25454777 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.843.918-14, tendo sido eleito para o cargo de Diretor da SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, Nº 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, CEP 05425-070 (“Companhia”), para um mandato de 3 (três) anos, findando em [12/06/2027], ou, caso eu não renuncie, até a investidura do diretor que me substituir, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo que firmo este termo de posse. Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer o cargo ora eleito, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Ainda, declaro não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A. e me comprometo a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do meu cargo de Diretor, nos termos e para os fins do artigo 155 da Lei das S.A. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço da Companhia acima indicado.

São Paulo (SP), 02 de julho de 2024.

DocuSigned by:

253BFAF1A473424...

Gunnar Honorato Pinassi  
Diretor



à Ata de Assembleia Geral de constituição realizada em 02 de julho de 2024.

**SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TERMO DE POSSE**

Eu, Anderson Ferreira Penha, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, CEP 05425-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 1648743 (SSP/RN) e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.275.524-65, tendo sido eleito para o cargo de Diretor da SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, Nº 8501, Cj. 41/Parte, Pinheiros, CEP 05425-070 (“Companhia”), para um mandato de 3 (três) anos, findando em [12/06/2027], ou, caso eu não renuncie, até a investidura do diretor que me substituir, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social da Companhia, e declaro atender às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo que firmo este termo de posse. Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer o cargo ora eleito, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Ainda, declaro não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A. e me comprometo a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do meu cargo de Diretor, nos termos e para os fins do artigo 155 da Lei das S.A. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço da Companhia acima indicado.

São Paulo (SP), 02 de julho de 2024.

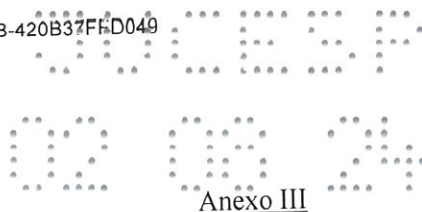
DocuSigned by:

*Anderson Ferreira Penha*

7C632BE5AC8644B

Anderson Ferreira Penha

Diretor



Anexo III

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

Da DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE e PRAZO de DURAÇÃO

Artigo 1º – A companhia tem a denominação de SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A. (a seguir designada simplesmente "Companhia") e é uma Companhia por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, Conjunto 41/Parte, CEP 05425-070, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º – A companhia por ações de capital fechado tem por objeto a participação direta ou indireta nas sociedades anônimas denominadas Caliandra Geração de Energia Ltda., Chuveirinho Geração de Energia Ltda., Lobeira Geração de Energia Ltda., Flor de Pequi Geração de Energia Ltda., Umburuçu Geração de Energia Ltda., Flamboiã Geração de Energia Ltda. e Colestênia Geração de Energia Ltda.

Artigo 4º – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

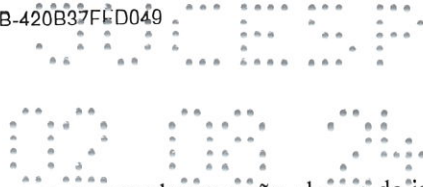
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.



Parágrafo 4º - A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas (“Acionista Inadimplente”), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculado com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata diem* e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Parágrafo 5º - Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de seus acionistas.

Artigo 6º – A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º – A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 8º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º – Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir, sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

Artigo 10 – A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11 – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto, e, a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 1 – Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Parágrafo Único - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei, e neste Estatuto:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia; e
- d) fixar eventual montante anual global e/ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definidos em lei e neste Estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) eleger os administradores, e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- d) deliberar acerca da emissão de debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia;
- e) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório;
- f) deliberar sobre a mudança de objeto da Companhia;
- g) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- h) deliberar sobre a renúncia a direitos de subscrição de ações;
- i) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- j) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer bens do ativo não circulante da Companhia cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por contrato, exceto em relação a ações de emissão de suas controladas;
- k) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, *know how*, franquias ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- l) aprovar o cronograma de desenvolvimento inicial dos projetos, bem como o orçamento anual da Companhia para tal;
- m) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital da Companhia;
- n) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia;

- o) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- p) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- q) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência;
- r) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros e membros do Conselho Fiscal da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações, quando for o caso;
- s) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia que não sejam PriceWaterhouseCoopers, Ernst Young, KPMG ou Deloitte;
- t) deliberar sobre a emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, a fixação dos respectivos preços;
- u) prestar garantia pela Companhia em favor de terceiros (que não a própria Companhia) que impacte, direta e comprovadamente, os benefícios de autoprodução a serem auferidos por sócios diretos ou indiretos da Acionista;
- v) aprovar a contração de dívida pela Companhia que não esteja diretamente relacionada ao seu objeto social;
- x) criar, aumentar ou reduzir o capital autorizado da Companhia;
- z) criar nova classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia (sejam elas ordinárias ou preferenciais); e,
- aa) assumir compromisso pela Companhia que implique, direta e comprovadamente, a redução dos benefícios de autoprodução auferidos pelos sócios diretos e indiretos da Acionista da Companhia.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo quórum dos Acionistas representantes da maioria das ações da Companhia, ressalvados os casos expressos em lei.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelos Acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

COMPANHIA  
DE  
CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 5 (cinco) diretores, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores tomarão posse imediatamente, mediante assinatura da Ata de Eleição referente e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Artigo 17 – Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18 – Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 19 – É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 20 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por ambos os seus diretores, nos limites fixados neste Estatuto Social, podendo estes nomear procuradores ou representantes.

Parágrafo Primeiro – Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (“Procuração”), a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O limite de prazo disposto no parágrafo primeiro acima também não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de

financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – A Companhia poderá instituir Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, será composto de 03 (três) membros efetivos e de até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal funcionará e exercerá suas funções de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

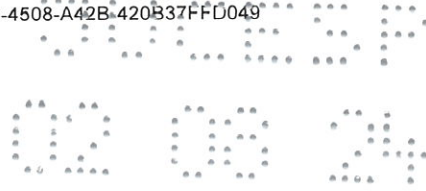
## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 23 – O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 24 – Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os sócios acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:



a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; e

b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 25 – O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 26 – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 24º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 27 – O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 28 – As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), contratados entre empresas de primeira linha e deverá observar os requisitos mínimos de governança corporativa exigidos para companhias fechadas, nos termos das normas da CVM.

Artigo 29 – Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 30 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação.

Artigo 31 – A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se as normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto, em especial quanto à administração da Companhia.

Artigo 33 – Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas titulares de ações ordinárias e os acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas no foro da Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

Artigo 34 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.



## Declaração

Eu, Gunnar Honorato Pinassi, portador da Cédula de Identidade nº 25454777, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 269.843.918-14, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, CJ 41 PARTE, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado de forma digital por  
GUNNAR HONORATO  
PINASSI:26984391814  
PINASSI:26984391814  
Dados: 2024.07.30 13:42:15  
-03'00'

Gunnar Honorato Pinassi

RG: 25454777

SOLAR DO CERRADO PARTICIPAÇÕES S.A.